INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2016 - PROEN

Dispõe sobre fluxo processual dos projetos de ensino de ensino no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

A Pró-reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Para – IFPA, designada pela Portaria 539/2015-GAB publicada no DOU de 16 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFPA nº 41/2015, que aprova o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino, do IFPA, conforme deliberação tomada na 36° Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 21 de maio de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 17/2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 199/2015-CONSUP

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, a Instrução para Desenvolvimento de Projetos de Ensino, que trata dos procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento dos Projetos de Ensino do IFPA.

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta instrução visa orientar o fluxo processual dos projetos de ensino no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

Art. 3º As atividades de ensino no IFPA, referentes a projetos, serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos desta instrução.

CAPÍTULO II
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO

Art. 4º O projeto de ensino é um processo de desenvolvimento educacional que tem por finalidade promover o desenvolvimento intelectual do aluno, com atividades supervisionadas que promovam o aprofundamento de estudos em tópicos específicos do conteúdo programático de disciplinas. O Projeto de Ensino caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades além daquelas desenvolvidas em sala de aula, com orientação de um ou mais professores responsáveis.

Parágrafo único: as atividades dos projetos de ensino serão executadas necessariamente em horários e/ou turnos distintos dos horários de aula (sala de aula) do docente.

Art. 5º Os Projetos de Ensino no IFPA destinam-se exclusivamente à comunidade acadêmica interna.

Parágrafo único: Entende-se por comunidade acadêmica interna os docentes, discentes e técnico-administrativos do IFPA.

Art.6º Os projetos de Ensino nas áreas de Artes e Esportes poderão prever etapas extensionistas – isto é, de aplicação externa a instituição.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS DE ENSINO

Art.7º São objetivos dos projetos de ensino no IFPA:

I) Promover atividades acadêmicas voltadas para a formação do corpo discente da Instituição - dos cursos técnicos (integrados, concomitantes e subsequentes) e superiores (tecnologia, licenciatura e bacharelado) -, com vistas ao desenvolvimento intelectual e aprofundamento de estudos e o êxito acadêmico, superando entraves que levam a evasão e retenção de alunos no IFPA.

II) Promover atividades voltadas para a superação de dificuldades com as quais o público alvo conviva em termos de: hábitos e técnicas de estudo, integração ao ambiente escolar, desempenho em disciplinas; domínio de técnicas de leitura, redação e estudos; elaboração de projetos, relatórios (técnicos, científicos), artigos, TCC, entre outros;

III) Propiciar a complementação de conteúdos transversais e/ou conteúdos curriculares obrigatórios, tais como meio ambiente e sustentabilidade, acessibilidade, direitos humanos, entre outros;

IV) Possibilitar aos alunos das licenciaturas vivenciarem as práticas pedagógicas e/ou de produção de materiais didático-pedagógicos;

V) Implementar projetos interdisciplinares de intervenção na Instituição e na sociedade nos quais se articulem práticas de pesquisa e de extensão.

CAPITULO IV
DOS TIPOS DE PROJETO

Art. 8º Os projetos de ensino, quanto a sua tipologia, classificar-se-ão como:

I. Projeto Integrador – Componente curricular estratégico que promove a integração de disciplinas de um determinado semestre, em torno de um eixo temático, na elaboração de atividades de pesquisa e extensão a partir dos conteúdos trabalhados em sala de aula, com socialização e discussão dos resultados.

II. Projeto: orientação de aprendizagem - promover ações que contribuam para um melhor desempenho escolar dos alunos, quanto a hábitos e

técnicas de estudo, bom aproveitamento do tempo e comportamentos que resultem em um aprendizado eficaz.

III. Projeto: orientação profissional – visa orientar alunos para continuidade de estudos, desenvolvimento de carreiras e profissões.

IV. Projeto: integração - tem como objetivo promover a integração e adaptação do jovem ao ambiente escolar, proporcionar assistência e assegurar condições para sua familiarização e ajustamento individual e grupal.

V. Projeto: fortalecimento da Educação Básica – aborda de forma complementar temas ou componentes curriculares da educação básica podendo incluir: literatura, língua estrangeira, cultura digital, reforço escolar e informática, alem de atividades de esporte e lazer, de desenvolvimento sustentável, educação ambiental, iniciação às artes e aulas de música, de instrumentos musicais e coral.

VI. Projeto: Olimpíadas Científicas – projetos desenvolvidos para incentivo de alunos nas Olimpíadas Nacionais e que utilizem as metodologias e materiais propostos por cada uma delas anualmente nas áreas de Astronomia, Agropecuária, Biologia, Física, Informática, Linguística, Língua Portuguesa, Matemática, Química e História do Brasil.

- OBA – Olimpíada Brasileira de Astronomia
- OBAP - Olimpíada Brasileira de Agropecuária
- OBB - Olimpíada Brasileira de Biologia
- OBF - Olimpíada Brasileira de Física
- OBFEP – Olimpíada Brasileira de Física das Escolas Públicas
- OBI – Olimpíada Brasileira de Informática
- OBG - Olimpíada Brasileira de Geografia
- OBL - Olimpíada Brasileira de Linguística
- OLP – Olimpíada da Língua Portuguesa
- OBM - Olimpíada Brasileira de Matemática
- OBMEP - Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas
- OBQ – Olimpíada Brasileira de Química

- ONHB – Olimpíada Nacional de Historia do Brasil

VII. Projeto: Fortalecimento do Ensino Superior - aborda de forma complementar temas ou componentes curriculares do ensino superior para o bom desenvolvimento acadêmico.

VIII. Projeto: Fortalecimento da Docência – envolvem ações que visam a elaboração de materiais didáticos para utilização do professor em sua prática pedagógica.

IX. Projeto: Monitoria - deve contribuir para a melhoria do ensino de graduação; contribuir para o processo de formação do estudante; e despertar no monitor o interesse pela carreira docente. Deve observar normas complementares elaboradas pela PROEN.

CAPITULO V
DA PARTICIPAÇÂO EM PROJETOS

Art. 9º O projeto de ensino deverá ser proposto por docentes do quadro efetivo do IFPA, podendo prever a participação de técnico-administrativos da Instituição, devendo ser elaborado em formulários específicos disponíveis no site da PROEN.

Parágrafo Único: o envolvimento de discentes ou servidores nos projetos de ensino é obrigatório.

Art. 10 As categorias de participação em projetos são definidas como:

I – Coordenador – docente responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento as correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões além de executar atividades inerentes ao projeto, com carga horária previamente definida;

II – Colaborador – docente, discente ou servidor técnico-administrativo com carga horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto.

III – Participante – público alvo dos projetos de ensino. É todo aquele que faz parte da comunidade acadêmica e que se beneficia da ação/intervenção proposta;

IV – Palestrante – mediador entre conhecimento e o público alvo no âmbito de sua atuação.

Art. 11 Os professores substitutos, voluntários ou visitantes poderão integrar os projetos de Ensino desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o vínculo institucional nas referidas categorias mencionadas no art.9º.

Art. 12 Poderão integrar o mesmo projeto de ensino professores de diferentes cursos, departamentos e áreas, terá, contudo, um único coordenador.

Art.13 Os participantes serão selecionados ou indicados, observando publicização do projeto e seus objetivos bem como dos critérios de participação.

Art. 14 Os projetos de ensino devem ter número mínimo de participantes de 15 (quinze) alunos.

Parágrafo Único: os projetos de Monitoria e de Olimpíadas Cientificas, por suas características e normas, admitirão número de participantes inferior a 15 alunos.

Art.15 A participação de técnicos administrativos deve respeitar a área de atuação dos mesmos para que as atividades sejam desenvolvidas dentro de seu horário de trabalho, com anuência da chefia imediata.

Art.16 A carga horária dos Projetos de Ensino poderá ser de 40 a 80h/semestre e serão contabilizadas na carga horária docente de ensino quando reconhecidos pela PROEN.

CAPITULO VI
DA ELABORAÇÂO, EXECUÇÃO E TRAMITAÇÂO DOS PROJETOS

Art. 17 Os Projetos de Ensino terão estrutura mínima composta dos seguintes itens:

I – Identificação

a) Titulo do projeto
b) Identificação da equipe de trabalho com a função e a carga horária prevista;
c) Especificação do campus e unidades envolvidos;
d) Período de Execução;

II – Estrutura

a) Apresentação
b) Justificativa Circunstanciada
c) Objetivo Geral
d) Objetivo específico
e) Metodologia
f) Cronograma de Execução
g) Resultados e Impactos esperados;
h) Referencias Bibliográficas
i) Avaliação do Projeto
j) Planilha de Orçamento - Recursos Materiais (quando houver)

Art.18 Os projetos de ensino poderão ser encaminhados e iniciados em qualquer época do ano.

Art. 19 O projeto de ensino que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado e justificado, conforme formulários específicos, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transporte e diárias no país, que deverão transcorrer à custa do campus.

Art. 20 O projeto de ensino deverá ser entregue ao Coordenador do Curso, via processo, que o levará para discussão no Colegiado de Curso, para análise e aprovação, no prazo máximo de 30 dias.

§1º: O colegiado de curso poderá devolver o projeto de ensino ao proponente (coordenador do projeto) e recomendar sua reformulação ou complementação, se necessário.

§2º: Reapresentado o Projeto de Ensino, o Colegiado de Curso efetuará nova análise e decidirá quanto a sua aprovação, seguindo o mesmo prazo previsto no Art.20.

§3º: O Projeto de Ensino quando aprovado deverá ser registrado em ata do Colegiado de curso.

Art. 21 Após a aprovação pelo Colegiado, o projeto de ensino deverá ser encaminhado com versão digital à Diretoria de Ensino do Campus ou equivalente, para homologação e registro no prazo máximo de 07(sete) dias.

Art. 22 O projeto de ensino que necessitar de recursos financeiros, depois de aprovado pelo Colegiado de Curso, será encaminhado pela Direção de Ensino a Direção Geral para manifestação quanto à solicitação de recursos financeiros.

Art. 23 A Direção de Ensino, após manifestação da Direção Geral quando for o caso, homologará o projeto de ensino observando os seguintes critérios:

- Cumprimento do fluxo e das normas estabelecidas nessa instrução;
- Avaliação da disponibilidade de carga horária dos docentes (proponente e participantes);
- Avaliação de existência de anuência de participação da chefia imediata de técnico-administrativos, quando for o caso;

Art. 24 Após homologação a Direção de Ensino ou equivalente encaminhará o processo a PROEN.

Art. 25 A PROEN remeterá para apreciação e homologação da PROEX, projetos de Ensino, na área de Artes e Esportes, que previrem etapas extensionistas.

Art. 26 A PROEN, por meio do Departamento de Ensino Superior e do Departamento de Educação Básica e Profissional, alimentará o cadastro dos projetos de ensino homologados pelos campi e em seguida devolverá o processo ao proponente.

Art. 27 Semestralmente a PROEN divulgará relação dos Projetos de Ensino cadastrados.

CAPITULO VII

DAS ALTERAÇÕES EM PROJETOS

Art.28 Toda e qualquer movimentação, alteração ou substituição no desenvolvimento do projeto e/ou na equipe de trabalho, bem como a pronta interrupção ou cancelamento das atividades deverão ser comunicadas imediatamente, de modo formal, à Diretoria de Ensino, juntamente com a justificativa aprovada no Colegiado de Curso responsável pela execução do projeto.

Parágrafo Único: em casos de interrupção e/ou cancelamento do projeto a comunicação deve ser acompanhada de relatório das atividades devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 29 A inclusão de novos participantes no projeto de ensino ou a substituição do Coordenador do projeto e/ou participantes não geram alteração de orçamento, quando for o caso.

Art.30 Serão permitidos cancelamentos dos projetos de ensino nos casos em que haja:

- Impedimento do docente coordenador do projeto por motivo de saúde,
- Impedimento do docente coordenador do projeto para afastamento de estudo com a devida autorização institucional;
- Designação do docente coordenador do projeto para funções de direção (CD 1,2 e 3)
- Não liberação de recursos financeiros autorizados pelo campus
- Falecimento do docente coordenador do projeto.

Art. 31 Serão computadas em favor da carga horária docente as horas efetivamente executadas até a movimentação, conforme relatório apresentado.

Art. 32 A Direção de Ensino comunicará à PROEN a movimentação, de qualquer natureza, efetivada nos projetos de ensino para fins de atualização do cadastro.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33 - O coordenador do projeto deverá encaminhar ao Colegiado de Curso, até trinta dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, os Resultados Finais do mesmo, que deverão ser efetuados através de Relatório final, conforme formulário específico.

§1º: No caso de projetos de ensino de caráter permanente, o coordenador do projeto deverá encaminhar ao Colegiado de Curso, no final de cada ano letivo, um relatório das atividades desenvolvidas no período.

§2º: O Relatório Anual ou Final, depois de aprovado pelo Colegiado de Curso, deve ser encaminhado a Diretoria de Ensino ou equivalente para ciência e acompanhamento.

§ 3º: Caso o relatório Anual ou Final não seja entregue à Diretoria de Ensino, o projeto será considerado extinto, ficando impedido o coordenador do Projeto de apresentar outro projeto, e ficam também suspensos os recursos financeiros se houver, até que cumpra a entrega de relatórios finais.

§ 4º: A Direção de Ensino ou equivalente comunicará a PROEN projetos de Ensino extintos por meio de formulários próprios.

Art. 34 A Diretoria de Ensino comunicará a PROEN por meio de formulário próprio, o encerramento do projeto de ensino, solicitando certificação aos participantes.

Art. 35 A PROEN elaborará relatório de desenvolvimento dos projetos de ensino para viabilizar a divulgação dos resultados alcançados.

Art. 36 Para serem reconhecidos como Atividades Complementares, os projetos de ensino deverão estar devidamente homologados pela Diretoria de Ensino ou equivalente e em dia com seus relatórios e cadastradas na PROEN.

CAPITULO VI

DOS CERTIFICADOS

Art. 37 Os certificados dos Coordenadores e participantes de projetos de ensino serão emitidos pela PROEN após a entrega do Relatório Final,

obedecendo ao que prevê o Art. 33 dessa instrução, constando carga horária total de atividades desenvolvidas no período, podendo o aluno cadastra-la junto à Coordenação do Curso como atividades complementares, desde que cumprido o que prevê o Art.36 dessa instrução.

Parágrafo Único: Só será emitido certificado de participação integral.

Art. 38 A PROEN emitirá, em até 30 dias, os certificados e os remeterá a Direção de Ensino solicitante, que os entregará aos coordenadores dos projetos a quem caberá a entrega a cada participante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, ouvidos, se necessário, o Diretor Geral, o Diretor de Ensino e os Colegiados.

Art. 40 A não conclusão de uma das etapas do projeto de ensino sem que as justificativas sejam aceitas pela Pró-Reitoria de Ensino, acarretará aos docentes participantes a perda da carga horária destinada.

Art. 41 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art.42 O desenvolvimento dos projetos de ensino será computado na carga horária docente de ensino, conforme previsto na Resolução, aprovada pelo Conselho Superior, que aprova o regulamento da jornada de trabalho dos servidores docentes do IFPA.

Art. 43 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de outubro de 2016.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB

Modelo de Projeto de ensino

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAMPUS (INSERIR)

PROJETO DE ENSINO

(Título)

nome DO AUTOR

Local/Ano

I – Identificação

e) Titulo do projeto

f) Identificação da equipe de trabalho com a função e a carga horária prevista;

g) Especificação do campus e unidades envolvidos;

h) Periodo de Execução

II – Estrutura

k) Apresentação (introduz o assunto do projeto, indicar e contextualizar o local de aplicação, localização, contexto social; temática e escolhas metodológicas)

l) Justificativa Circunstanciada (justificativa de cunho social, teórico-prático – indicar tema, conteúdo e problema que se quer trabalhar)

m) Objetivo Geral

n) Objetivo específico

o) Metodologia (apresentar a proposta de sequência didática (comentar de modo mais geral e depois detalhar: tema/conteúdos, objetivos, tempo estimado, material e recursos necessários, desenvolvimento em etapas ou módulos, avaliação da prática).

1. Tema:
2. Conteúdos:
3. Tempo estimado:
4. Desenvolvimento (descrição da prática) (Nesse item, é feita a descrição detalhada da prática, incluindo o modo de desenvolvimento das atividades e das possíveis produções)

1ª Etapa:

Objetivos:

Estratégias:

Avaliação:

2ª Etapa:

Objetivos:

Estratégias:

3ª Etapa

Objetivos:

Estratégias:

p) Cronograma de Execução

	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1ª Etapa					
2ª etapa					

q) Resultados e Impactos esperados;

r) Referências Bibliográficas

s) Avaliação do Projeto (A avaliação não se trata necessariamente de um instrumento, produto, de avaliação individual, mas uma reflexão sobre o desenvolvimento da prática, considerando os elementos ou circunstâncias a partir dos quais que se espera atingir os objetivos propostos)

t) Planilha de Orçamento - Recursos Materiais (quando houver)

Modelo de Relatório do Projeto de Ensino

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAMPUS (INSERIR)

RELATÓRIO DO PROJETO DE ENSINO

(Título)

nome DO AUTOR

Local/Ano

I – Identificação

a) Título do projeto
b) Identificação da equipe de trabalho com a função e a carga horária executada; (Coordenador; Colaborador; Participante; Palestrante).
c) Especificação do campus e unidades envolvidos;
d) Período de execução

II – Relato das Atividades (relato das atividades desenvolvidas por etapas conforme planejamento)

III – Resultados Obtidos (considerando os objetivos do projeto e os resultados esperados)

Modelo de Formulário para Solicitar Certificados dos Projetos de ensino

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAMPUS (INSERIR)

Solicito que sejam emitidos certificados aos participantes abaixo especificados para o Projeto de Ensino (inserir nome) que concluiu com êxito as atividades planejadas conforme relatório anexo.

Nome Completo	Participação	Carga Horaria Total Executada

Cidade, data

Nome e assinatura Diretor de Ensino (ou equivalente)/c carimbo.

Modelo de Formulário para Comunicar Alterações dos Projetos de Ensino

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAMPUS (INSERIR)

Comunicação de Alteração nos Projetos de Ensino

Comunico, para as devidas providências da PROEN, que houve alteração na equipe do Projeto de Ensino (inserir nome) conforme quadro abaixo:

Nome do Participante Substituído	Nome do Novo Participante	Participação	Carga Horaria Prevista

Cidade, data

Nome e assinatura Diretor de Ensino (ou equivalente)/c carimbo.

Modelo de Formulário para Comunicar Extinção de Projeto de Ensino

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAMPUS (INSERIR)

Comunicação de Extinção de Projetos de Ensino

Comunico, para as devidas providências da PROEN, extinção do Projeto de Ensino (inserir o nome), pela não entrega de relatórios finais, após os prazos regulamentares previstos na Instrução para Desenvolvimento de Projetos de Ensino, ficando impedido de apresentar outro projeto e também recursos financeiros para esse fim, se houver.

Nome do Projeto	
Coordenador do Projeto:	

Cidade, data

Nome e assinatura Diretor de Ensino (ou equivalente) /c carimbo.